



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

[Ver no Diário Oficial](#)

DECRETO Nº 1.638, DE 8 DE JUNHO DE 2005
DOE Nº 30.455, DE 10/06/2005

[*Revogado pelo Decreto nº 4.272, de 22 de outubro de 2024.](#)

~~Altera o Decreto nº 3.632, de 3 de setembro de 1999, que cria a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Pará — CINEA.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,~~

~~DECRETA:~~

~~Art. 1º A Comissão Estadual Interinstitucional de Educação Ambiental do Estado do Pará — CIEA, integrada por representantes de órgãos públicos, dos setores produtivos e dos diversos segmentos da sociedade civil organizada com atuação nas áreas de meio ambiente e de educação, tem a finalidade de:~~

~~I — definir diretrizes para implementação da educação ambiental no âmbito estadual;~~

~~II — articular, acompanhar e supervisionar os planos, programas e projetos, na área de educação ambiental, no âmbito estadual;~~

~~III — participar na avaliação e negociação de financiamentos a planos, programas e projetos na área de educação ambiental.~~

~~Art. 2º A CIEA será constituída por representantes, titulares e suplente, dos seguintes segmentos e na forma abaixo:~~

~~I — um representante de cada uma das seguintes organizações do Poder Público Estadual:~~

~~a) Secretaria Executiva de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente — SECTAM;~~

~~b) Secretaria Executiva de Estado de Educação — SEDUC;~~

~~c) Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública — SESPA;~~

~~d) Universidade do Estado do Pará — UEPA;~~

~~e) Batalhão de Policiamento Ambiental — BPA;~~



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

~~f) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará — EMATER-PARÁ;~~

~~g) Companhia Paraense de Turismo — PARATUR;~~

~~II — cinco representantes de organizações não governamentais cujo estatuto preveja a atuação na área ambiental e tenha sede no território paraense;~~

~~III — cinco representantes de instituições de ensino e/ou pesquisa sediadas no território paraense;~~

~~IV — dois representantes das organizações representativas do setor produtivo;~~

~~V — dois representantes das organizações representativas dos trabalhadores;~~

~~VI — um representante de cada associação de municípios do Estado do Pará;~~

~~VII — dois representantes de cada uma das Câmaras Técnicas de Educação nos Conselhos Estaduais de Educação, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.~~

~~Art. 3º Os representantes relacionados nos incisos II, III, IV, V e VI do artigo anterior serão escolhidos em assembléia dessas organizações, convocada para esse fim mediante prévia divulgação pública nos meios de comunicação, garantida a presença de observadores da CIEA no processo.~~

~~Parágrafo único. Os representantes relacionados nos incisos I, II, III, IV e VI do artigo anterior deverão atuar em ações de educação ambiental em suas organizações de origem, devendo ter um perfil técnico apto a executar as ações previstas no art. 1º deste Decreto.~~

~~Art. 4º Poderão ser convidadas a participar das reuniões, com direito à voz, outras organizações públicas e privadas, de acordo com as definições e necessidades identificadas na execução das atividades, mediante consenso ou maioria simples dos membros da CIEA.~~

~~Art. 5º A coordenação da CIEA será compartilhada pela Secretaria Executiva de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e Secretaria Executiva de Estado de Educação, Órgãos Gestores da Política Estadual de Educação Ambiental, que garantirão o funcionamento adequado das ações da Comissão.~~

~~Art. 6º Os membros da CIEA serão indicados pelos dirigentes das organizações que representam para mandato de dois anos, permita a recondução.~~

~~Parágrafo único. Para efeito de composição, os membros da Comissão serão nomeados, mediante portaria conjunta, pelo Órgão Gestor da Política de Educação Ambiental.~~



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

~~Art. 7º A CIEA reunir-se à mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente, por iniciativa ou requerimento de pelo menos um terço dos membros a que se referem os incisos do art. 2º deste Decreto.~~

~~Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de junho de 2005.~~

~~SIMÃO JATENE~~
~~Governador do Estado~~

[Ver no Diário Oficial](#)

~~*Este texto não substitui o publicado no DOE de 10/06/2005.~~